

PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 032 /2014.

**SÚMULA:** "EQUIPARA OS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE ENFERMEIRO - PSF E DE CIRURGIÃO DENTISTA - PSF AOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE ENFERMEIRO - ESF E CIRURGIÃO DENTISTA - ESF CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI

**Art. 1º.** Esta lei equipara os vencimentos dos empregos públicos de enfermeiro - PSF e cirurgião dentista - PSF aos vencimentos dos cargos públicos efetivos de enfermeiro - ESF e cirurgião dentista - ESF, criados pela Lei Complementar Municipal nº 016/2014.

**Art. 2º.** É assegurado a isonomia de vencimentos para cargos, atribuições e qualificação profissional idênticas à luz do artigo 154 da Lei Municipal nº 029/2003 - Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 461 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 29 DE MAIO DE 2014.

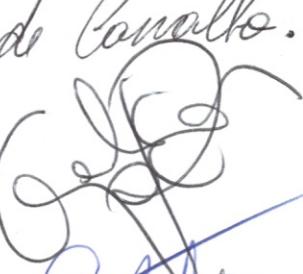


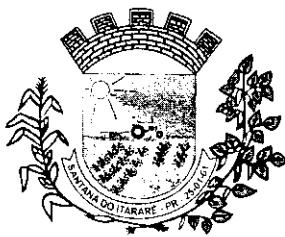
JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

- Representado na Reunião Ordinária em 09/06/14, o qual foi alocado em votação regime de urgência especial e obtém o seguinte resultado os vereadores José P. Koderki, Ney Ad. Sílio, João P. Espírito e João F. da Sílio, inclusive o Senhor Presidente foram desfavoráveis e os demais vereadores foram favoráveis, repassado para as Comissões Lembrantes estudarem e darem seus pareceres;

- Representado na Reunião Ordinária em 30/06/14, onde foi alocado em 1<sup>ª</sup> votação e foi aprovado por unanimidade.

- Representado na Reunião Ordinária em 07/07/14, o qual foi alocado em 2<sup>ª</sup> votação e foi aprovado por unanimidade, dispensado de 3<sup>ª</sup> votação a pedido do vereador Juno J. de Canalle.

  
José P. Koderki  
  
Ney Ad. Sílio  
  
João P. Espírito  
  
João F. da Sílio



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, tem como alicerce o princípio da isonomia salarial, previsto na Constituição da República de 1988, do Estatuto do Servidor Público do Município – Lei Municipal nº 029/2003 e da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, que determinam que pessoas que possuem mesma qualificação profissional e executam a mesma função em face do empregador não podem receber salários ou vencimentos diferentes.

Assim, em vista do exposto, e cientes da receptividade desta Casa que sempre se mostrou atenta às necessidades dos servidores públicos, envio a presente mensagem, ao tempo em que renovo expressões de elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 29 DE MAIO DE 2014.



**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal